

01-0096/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0096 / 2011

DE

2011

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0096 / 2011

DE

15/03/2011

PROMOVENTE:

MESA DA CAMARA

MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 14.889/2009,

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(REF. AOS VENCIMENTOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS, SALÁRIOS,

SALÁRIO-FAMÍLIA E SALÁRIO-ESPOSA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
6/9/2011 09:34:41

00000293893-64



ARQUIVADO EM 29/04/2011

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE:
 Com. de Const. Just. e
 Leg. Participativo
 Com. de Adm. Pública
 Com. de Finanças e
 Orçamento

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00096/2011

Folha nº 01 do proc.
 nº 01-96 de 20 11

KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
 Assessor Parlamentar
 RP/01.C94

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam reajustados em 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento), a partir do dia 1º de março de 2011, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Fica concedido, a título de reposição parcial das perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2011.

Parágrafo único. Sobre o reajuste de que trata este artigo incidirá aquele determinado pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1º e 2º.

Sala das Sessões,

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

ANTONIO GOULART
1º Vice-Presidente

CLAUDIO PRADO
2º Vice-Presidente

NETINHO DE PAULA
1º Secretário

ATILIO FRANCISCO
2º Secretário

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO**
13 ABR 2011
PRESIDENTE

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO**
19 ABR 2011
PRESIDENTE

CSP - SF.22 - 15/03/2011 - 11:23 - 00046 - 1/1

[illegible]

APPROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOTAÇÃO 2ª DISCUSSÃO
13 ABR 2011
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dispor sobre o reajuste dos vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, de modo a atender os interesses superiores da Administração Pública e os legítimos direitos dos servidores, que devem ter sua remuneração com poder de compra preservado, face a uma situação real em que, apesar de a inflação estar relativamente controlada, sabe-se que ela não foi absolutamente contida.

Note-se que a propositura visa cumprir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o disposto no artigo 37, inciso X, *ab initio*, da Constituição Federal, que determina que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso”, bem como o disposto no art. 1ª da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, que fixou o dia 1º de março de cada ano como data-base para aplicação da recomposição da remuneração e deliberação sobre o conjunto de reivindicações de seus servidores.

Cumpra esclarecer que, no período após a data-base de 2010, isto é, de março de 2010 a fevereiro de 2011, o IPCA registrou uma inflação acumulada de 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento). Não há que se falar, portanto, em aumento real de salários, mas somente em recomposição do poder de compra, corroído pela inflação.

Por outro lado, dá-se continuidade à recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de fevereiro de 2004 a fevereiro de 2008, apuradas com base no IPCA, no percentual de 26,20% (vinte e seis e vinte centésimos por cento), já descontados o total de reajustes conferidos por iniciativa do Executivo, correspondentes a 2,47% (dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento). A Lei nº 15.138, de 25 de março de 2010, iniciou a recomposição das perdas inflacionárias do período mencionado com a concessão de reajuste de 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento), a partir do dia 1º de março de 2010. O presente projeto de





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>03</u> do proc. nº <u>01-96</u> de 20 <u>11</u>
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RP 101-094

lei dá continuidade a esse processo, com a concessão, a partir de 1º de março de 2011, de reajuste de 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento).

Com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esclarecemos que os estudos referentes ao Impacto Orçamentário-Financeiro seguem anexos à presente justificativa e foram elaborados pela Supervisão de Contabilidade e Orçamento e pela Secretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de São Paulo.

Salientamos que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da mencionada Lei Complementar nº 101/2000.

De se esclarecer, ainda, que a iniciativa do projeto de lei sobre a matéria é da Mesa da Câmara, conforme art. 14, inciso III, e art. 27, I, da Lei Orgânica Paulistana e art. 13, alínea "b", nº 1, do Regimento Interno.

Ante o exposto, a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo apresenta este projeto de lei e solicita aos Nobres Vereadores desta Edilidade sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>04</u>	do proc. nº <u>01-96</u>	de 20 <u>11</u>
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RF 121.094		

SGA.2 – SECRETARIA DE CONTABILIDADE, MATERIAIS E GESTÃO DE CONTRATOS

SGA.23 – SUPERVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTOS

Enquadramento Constitucional - 2011 a 2013

Introduziu a Emenda Constitucional 25/2000 (alterada pela EC 58/2009) limites sobre os gastos dos Legislativos Municipais, que não podem ultrapassar, no caso do Legislativo do Município de São Paulo, o percentual de 3,5% relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 (art.29-A da CF) efetivamente realizadas no exercício anterior. Assim demonstramos o enquadramento desta Edilidade de acordo com os critérios estabelecidos pela Constituição Federal.

Projeção para o exercício de 2011

Total das Receitas em 2010	20.380.196.115
Limite das Despesas do Legislativo = 3,5%	713.306.864
Orçamento do Legislativo:	661.729.761
Câmara Municipal de São Paulo	453.429.761
Tribunal de Contas do Município de SP	208.300.000
Percentual de comprometimento	3,25%

Projeção para os exercícios de 2012 e 2013

Consideramos as previsões da Receita e do Orçamento para 2012 e 2013 com acréscimo de 4,5%, referente à previsão do PIB. Assim temos:

Percentual de comprometimento em 2012	3,25%
Percentual de comprometimento em 2013	3,25%

Obs: planilhas de cálculo anexas

Enquadramento pela Lei Complementar 101/2000 - LRF

A Lei Complementar 101/2000, estabelece em seu artigo 20 um limite de gasto pelo Legislativo, amparado pela Receita Corrente Líquida do Executivo, a qual é variável em função da dinâmica da arrecadação tributária e financeira. O relatório de Gestão Fiscal, pertencente aos artigos 54 e 54 é dinâmico e requer acompanhamento mensal, motivo pelo qual é destacada neste relatório a apuração do limite legal dos gastos totais com pessoal da Câmara, equivalente a 4,25% (Câmara e Tribunal de Contas somam no máximo 6%), conforme demonstramos abaixo:

Exercício de 2011

Receita Corrente Líquida PMSP em 2010	25.507.108.219
Percentual do Órgão	4,25%
Valor máximo do Órgão	1.084.052.099
Percentual de comprometimento	1,03%
Valor da despesa total com pessoal projetada	263.323.390

Exercício de 2012

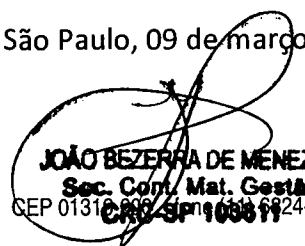
Valor máximo do Órgão	1.084.052.099
Percentual de comprometimento	1,16%
Valor da despesa total com pessoal projetada	295.061.919

Exercício de 2013

Valor máximo do Órgão	1.084.052.099
Percentual de comprometimento	1,24%
Valor da despesa total com pessoal projetada	315.181.534

Consideramos para efeito de cálculo o valor da Receita Corrente Líquida constante, pela dificuldade de projetá-la para o futuro. Os valores projetados das despesas com pessoal foram extraídos da planilha "Impacto Financeiro/Orçamentário".

São Paulo, 09 de março de 2011


JOÃO BEZERRA DE MENEZES
Sec. Cont. Mat. Gestão
CPF 01310-882-5000

ENQUADRAMENTO CONSTITUCIONAL - 2011 A 2013

TOTAL DA RECEITA PMSP EM 2010 20.380.196.115

Limite das despesas do Poder Legislativo Municipal	3,50%	713.306.864
--	-------	-------------

Projeção das despesas para 2011

a) Câmara Municipal de São Paulo	453.429.761
b) Tribunal de Contas do Município de SP	208.300.000

Total de despesas do Legislativo 661.729.761

Percentual da Despesa sobre a Receita 3,25%

TOTAL DA RECEITA PMSP PREVISTA PARA 2011 21.297.304.940

Limite das despesas do Poder Legislativo Municipal	3,50%	745.405.673
--	-------	-------------

Projeção das despesas para 2011

a) Câmara Municipal de São Paulo	473.834.100
b) Tribunal de Contas do Município de SP	217.673.500

Total de despesas do Legislativo 691.507.600

Percentual da Despesa sobre a Receita 3,25%

TOTAL DA RECEITA PMSP PREVISTA PARA 2012 22.255.683.662

Limite das despesas do Poder Legislativo Municipal	3,50%	778.948.928
--	-------	-------------

Projeção das despesas para 2011

a) Câmara Municipal de São Paulo	495.156.635
b) Tribunal de Contas do Município de SP	227.468.808

Total de despesas do Legislativo 722.625.442

Percentual da Despesa sobre a Receita 3,25%

DESPESAS COM PESSOAL - IMPACTO ECONÔMICO/FINANCEIRO PARA 2011

Assinado eletronicamente
RF 101.094

DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	INSS/FGTS	IPREM	TOTAL
Orçamento das dotações para 2011	230.503.699	32.117.750	22.034.595	284.656.044

Despesa mensal sem reajuste:

Despesa realizada até 28.02.2011	29.553.359	3.951.771	2.321.010	35.826.140
Despesa prevista de 01.03 a 31.12.2011	166.976.478	22.327.506	13.113.707	202.417.691
Total	196.529.837	26.279.277	15.434.717	238.243.831

Saldo previsto das dotações (sem reajuste)	33.973.862	5.838.473	6.599.879	46.412.213
---	-------------------	------------------	------------------	-------------------

Despesa mensal com reajuste de 12,39%	217.218.230	29.045.655	17.059.505	263.323.390
---------------------------------------	-------------	------------	------------	-------------

Saldo previsto das dotações (com reajuste)	13.285.469	3.072.095	4.975.090	21.332.654
---	-------------------	------------------	------------------	-------------------

Acréscimo na despesa	20.688.393	2.766.378	1.624.788	25.079.559
-----------------------------	-------------------	------------------	------------------	-------------------

LIMITE DE GASTOS- LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM 2010	25.507.108.219
----------------------------------	----------------

LIMITE MÁXIMO PERMITIDO PELA LRF	1.084.052.099	4,25%
----------------------------------	---------------	-------

LIMITE PRUDENCIAL INDICADO PELA LRF	1.030.487.172	4,04%
-------------------------------------	---------------	-------

TOTAL PREVISTO DAS DESPESAS DE PESSOAL	263.323.390	1,03%
---	--------------------	--------------

DESPESAS COM PESSOAL - IMPACTO ECONÔMICO/FINANCEIRO PARA 2012

DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	INSS/FGTS	IPREM	TOTAL
Orçamento 2012 com reajuste de 12%	243.399.676	32.546.546	19.115.697	295.061.919

TOTAL PREVISTO DAS DESPESAS DE PESSOAL	295.061.919	1,16%
---	--------------------	--------------

DESPESAS COM PESSOAL - IMPACTO ECONÔMICO/FINANCEIRO PARA 2013

DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	INSS/FGTS	IPREM	TOTAL
Orçamento 2013 com reajuste de 6%	259.996.558	34.765.822	20.419.154	315.181.534

TOTAL PREVISTO DAS DESPESAS DE PESSOAL	315.181.534	1,24%
---	--------------------	--------------



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 01-96 de 20.. 11 05. 04. 11 (a)

Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP.22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05 10/11 2011

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 06/04/11 às 10h20
 RF
 SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
 R.F. 10501
 Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Particular.
 Em 5/4/11

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 07 e 10 e folha de informação nº
 em 31/4/11

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
 R.F. 10501
 Secretaria

LIDO E APROVADO

13 ABR. 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

PRESIDENTE



Folha nº 09 do proc.

nº 01-96 de 2011

Solange Raimond dos Santos
RF. 10494

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0096/11.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo.

Conforme a proposta os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores da Câmara seriam reajustados em 6,01 % (seis inteiros e um centésimo por cento) a partir de 1º de março de 2011, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a fixação da data-base para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo.

Concede, ainda, objetivando repor as perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, reajuste de 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento), a partir de 1º de março de 2010.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, cuida a proposta de matéria atinente a servidor público do Legislativo e sua remuneração, sobre a qual a iniciativa legislativa é reservada à Mesa, nos termos dos arts. 14, III, e 27, I, da Lei Orgânica do Município e art. 13, I, "b", número 1, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto traz em seu bojo o devido demonstrativo de Impacto Financeiro-Orçamentário junto a sua justificativa, atendendo os limites de gastos prescritos no § 1º, do art. 29-A da Constituição Federal, assim como no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

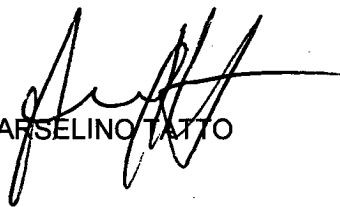
Folha nº 10 do proc.
nº 01-96 de 20 11

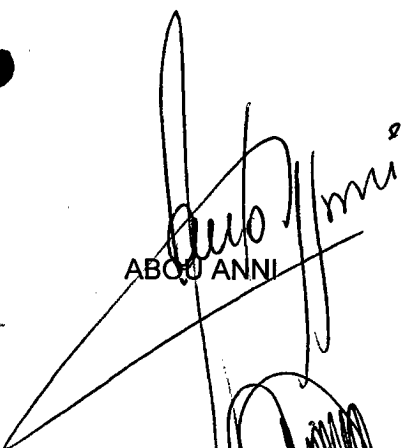
Solange R. dos Santos
RF 40401

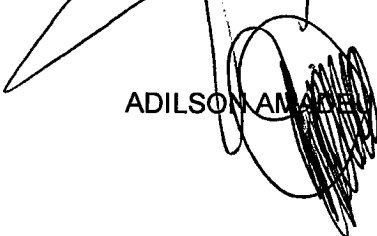
Para aprovação da matéria, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme exigência do artigo 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

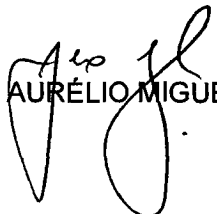
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

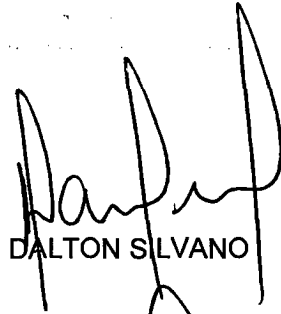

ARSELINO TATTO


ABOU ANNI


ADILSON AMADEU


ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO

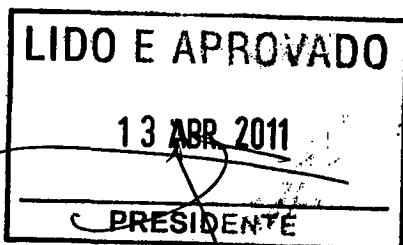

JOSÉ AMÉRICO


MILTON LEITE

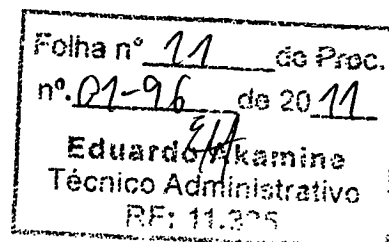
RECEBIDO SGP-21
Em 13 104 111

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Segue(m), juntado(s), nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
nº 11 a 15
Em 14/04/2011 a 14
Edifardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



RARECER CONJUNTO Nº
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 96/2011

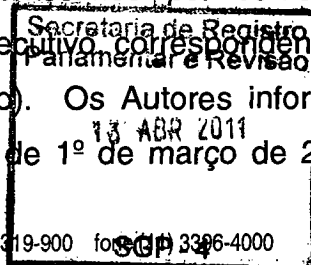
O presente Projeto de Lei nº 96/2011 de autoria da Mesa Diretora, dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências.

A propositura estabelece que os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficarão reajustados em 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento), a partir do dia 1º de março de 2011, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Estabelece também que ficará concedido, a título de reposição parcial das perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2011, aplicando-se as disposições da propositura aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Justificam o Autores que o presente projeto de lei visa atender os interesses superiores da Administração Pública e os legítimos direitos dos servidores, que devem ter o seu direito de compra preservado, face a uma situação real de a inflação estar parcialmente controlada, esclarecendo também que após a data-base de 2010, de março de 2010 a fevereiro de 2011, o IPCA registrou uma inflação acumulada de 6,01% (seis inteiros e um décimo por cento), ou seja, a propositura pode ser entendida como recomposição do poder de compra, corroído pela inflação.

A propositura dá continuidade à reposição das perdas inflacionárias acumuladas ocorridas no período de fevereiro de 2004 a fevereiro de 2008, apuradas com base no IPCA, no percentual de 26,20% (vinte e seis e vinte centésimos por cento), já descontados o total de reajustes conferidos por iniciativa do Executivo, correspondentes a 2,47% (dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento). Os Autores informam também que o presente projeto de lei, ao conceder, a partir de 1º de março de 2011,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 96/11

Folha nº 12	do Proc.
nº 01-96	de 2011
Eduardo Hamano	
Técnico Administrativo	
RF: 11.325	

reajuste de 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento), dá continuidade ao processo de recomposição das perdas inflacionárias, iniciada por meio da Lei nº 15.138 de 25 de março de 2010.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 13/04/2011

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. Carlos Neder

Ver. José Ferreira Zelão

Ver. José Rolim

(Natalini)

Ver. Marta Costa

Ver. Edir Sales

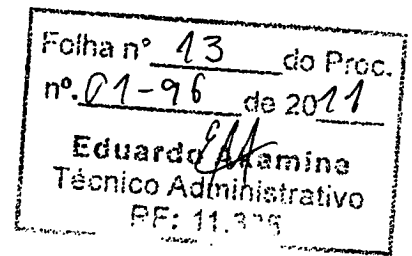
Ver. Eliseu Gabriel

Ver. Souza Santos

PL 96/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Antônio Carlos Rodrigues

Ver. Atílio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Donato

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

PL 96/2011



Folha nº 14 do Proc.
nº 01-96 de 20 11
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

13/04/2011

~~PRESIDENTE~~

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Requeiro na forma regimental, seja invertida a pauta da Ordem do Dia da presente Sessão, considerando-se como Item n.º 03 o atual item n.º ~~05~~ 04

Sala das Sessões,


Vereador

**Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão**

13 APR 2011

SGP - 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 15 do Proc.
nº. 01-96 de 2011
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : Inversão de pauta, passa a ser Item 1º o atual Item 3º (13/04/11)

Reunião : 155ª Sessão Extraordinária
Data : 13/04/2011 - 17:16:27 às 17:19:54

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Sim
ANIBAL DE FREITAS FILHO	PSDB	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Abstenção
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
DALTON SILVANO	PSDB	Sim
DOMINGOS DISSEI	DEM	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
JAMIL MURAD	PCdoB	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Sim
MARCO AURÉLIO CUNHA	DEM	Sim
DALTON FERREIRA	PPS	Sim
ALBERTO NATALINI	PSDB	Sim
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PSDB	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SALOMÃO PEREIRA DA SILVA	PSDB	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Sim

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	22	0	1	23

JOSÉ POLICE NETO

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

13 ABR 2011

SGP - 4

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 16238
Em 20/04/2011
Ass: M. S. José

Maria José de Jesus
Técnico Administrativo
RF 10940

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 16	do Proc	SESSÃO: 156-SE
Nº 01-0096	de 2011	DATA: 13/04/2011
Maria José de Oliveira		FL: 9 DE 15
Técnico Administrativo		
RF 10.940		

- "PL 96 /2011, DA MESA DA CÂMARA. Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto – PSDB) – O Sr. Secretário procederá à leitura do parecer das Comissões reunidas.

- É lido o seguinte: *(Parecer das Comissões reunidas ao PL 96/11)*

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 96/11. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Folha nº 17	do Proc.
Nº 01-0096 de 2011	SERIE: 158-SE
<i>Maria José de Oliveira</i>	DATA: 19/04/2011
Maria José de Oliveira	F. 11 DE 14
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

- "PL 96 /2011, DA MESA DA CÂMARA. Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSDB) – Lembro aos Srs. Vereadores que esse projeto já teve sua regular instrução, inclusive com todos os pareceres publicados.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 96/11. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18 ✓

do processo nº 01-0096 de 20. 11, 20/04/2011 (a) Maria José da Silva

Maria José da Silva
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sr. Secretário

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na
158ª Sessão Extraordinária, no dia 19 de abril do corrente.

20/4/2011

Lízia Oshiro
Lízia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos
pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

20/04/2011

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2-Subst.

**RECEBIDO EM
- SGP-23 -**

26 ABR 2011

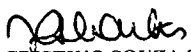
18:15 Horas

1000 1000 1000 1000
1000 1000 1000 1000
1000 1000 1000 1000

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar
carta de lei.

Em, 19.04.2011.

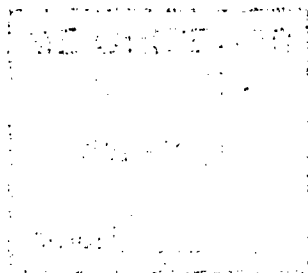

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 19.04.2011.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo



Segue m juntado S nesta data
documento S e papel de
informação
rubricada S sob folhas = n° 19a29
Em 27/04/2011.


Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 19 de abril de 2011.

23 - OF-SGP23
23-01182/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 96/11, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE ABRIL DE 2011. Cópia extraída de fls. nº 04 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 96/11). (Mesa da Câmara). Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam reajustados em 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento), a partir do dia 1º de março de 2011, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009. Art. 2º Fica concedido, a título de reposição parcial das perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2011. Parágrafo único. Sobre o reajuste de que trata este artigo incidirá aquele determinado pelo art. 1º desta lei. Art. 3º Aplicam-se as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1º e 2º.

Eu, **ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original.

Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 19 de abril de 2011.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto, **CARLOS ROBERTO DA SILVA**
Secretário de Apoio Legislativo Subst., Secretário de Apoio Legislativo Substituto da

Câmara Municipal de São Paulo.-

W
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do processo
nº 01-0096 de 2011

Anderson Rodrigo de Souza
Técnico Administrativo

LEI Nº DE DE DE 2011.

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de abril de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam reajustados em 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento), a partir do dia 1º de março de 2011, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Fica concedido, a título de reposição parcial das perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2011.

Parágrafo único. Sobre o reajuste de que trata este artigo incidirá aquele determinado pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1º e 2º.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de abril de 2011.

O Presidente,

W
JCSS/ars

Folha nº 22 do processo
nº 01-0096 de 2011

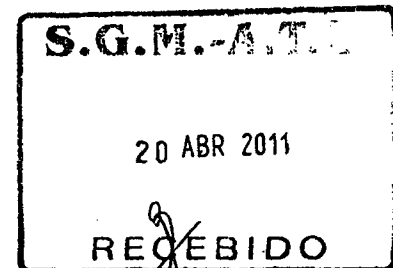
Anderson Rolfsrio de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 19 de abril de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 1182, de 19/04/11,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 96/11, de autoria da Mesa da Câmara.



Marlene Gímones Giraldes Antonelli

RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 20/11

Ref.: OF-SGP 23 nº 01182/2011

São Paulo, 25 de abril de 2011.

Folha nº 23 do processo
nº 01-0096 de 2011

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

15 - DOCREC
15- 01681/2011

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 96/11, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, tendo-lhe sido reservado o número 15.369.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

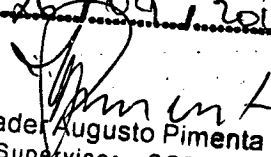
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reserva 15.369

CNP - SGP.22 - 26/04/2011 - 13:26 - 000860 - 1/1

A SGP-23
Em 26/04/2011

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Sr. Anderson,

Juntar ao presente o Of. ATL nº 20/11, oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 26.04.11


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 26.04.11


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do processo
nº 01-0096 de 2011
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

São Paulo, 26 de abril de 2011.

SGP.23 nº 1248/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.369, de 25 de abril do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 96/11, de autoria da Mesa da Câmara.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

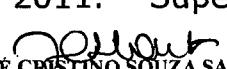
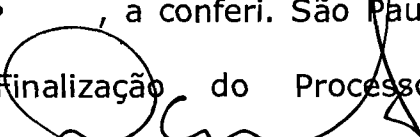
~
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.369 DE 25 DE ABRIL DE 2011.
(PROJETO DE LEI Nº 96/11). (Mesa da Câmara). Dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.889/2009, e dá outras providências. José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam reajustados em 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento), a partir do dia 1º de março de 2011, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009. Art. 2º Fica concedido, a título de reposição parcial das perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2011. Parágrafo único. Sobre o reajuste de que trata este artigo incidirá aquele determinado pelo art. 1º desta lei. Art. 3º Aplicam-se as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1º e 2º. Câmara Municipal de São Paulo, 26 de abril de 2011. O Presidente, a) José Police Neto. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de abril de 2011. A Secretária Geral Parlamentar, a) Adela Duarte Alvarez. Eu, 
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, 
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 26 de abril de 2011. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo Subst., Secretário de Apoio Legislativo Substituto da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.369 DE 25 DE ABRIL DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 96/11)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a aplicação do art. 1º
da Lei nº 14.889/2009, e dá outras
providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo
42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo ficam reajustados em 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento), a partir do dia 1º de março de 2011, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.889, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º Fica concedido, a título de reposição parcial das perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2011.

Parágrafo único. Sobre o reajuste de que trata este artigo incidirá aquele determinado pelo art. 1º desta lei.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta lei aos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

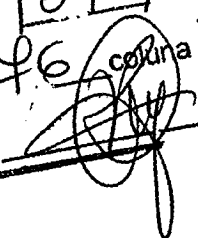
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos dos arts. 1º e 2º.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de abril de 2011.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 26 de abril de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar,

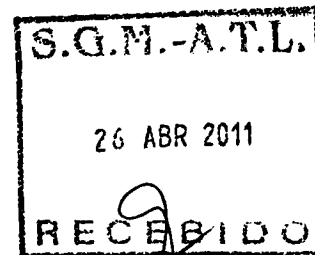
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27/04/2011
pagina 76 coluna 3ª
[Conferido: 

Folha nº 28 do processo
nº 01-0096 de 2011

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 26 de abril de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 1248, de 26/04/11, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.369, de 25/04/11, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 96/11, de autoria da Mesa da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

29 ✓

do processo nº 01-0096 de 20.11.27, 04, 2011 (a)

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 27/04/2011


.....
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
RF 10.963

10/01/2011 - 10/01/2011

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 30..... 29/04/11.....
.....

LUCAS MANUEL M. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo 01-96 de 2011 29/04/2011

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em 29/04/2011
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234